



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0247/15

PLL Nº 021/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 023/20 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Estabelece que desfiles e paradas de caráter civil, militar ou folclórico, bem como festas da cultura popular, sejam realizados no Complexo Cultural do Porto Seco e determina que, para esse fim, sejam disponibilizadas estruturas permanentes nesse local.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

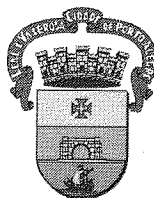
Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria desta Casa, fl. 06, manifesta-se que a Proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma estabelecida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, pois é de competência Municipal legislar sobre matéria de interesse local.

Ressaltou, contudo, que o conteúdo normativo exposto no Projeto, por definir destinação de bens e rendas públicas violaria o conteúdo normativo disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o qual dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município.

Por sua vez, em atenção às imposições regimentais, o PLL nº 021/15 foi encaminhado para a CCJ, sendo designado por tal comissão como relator do Projeto, o há época Vereador, Rodrigo Maroni.

Em fundamento de relatório aprovado pelo pleno da CCJ na data de 06/10/15, o relator fundamentou arrazoado, tendo como alicerce os argumentos expostos pela Procuradoria, por ser a matéria versada no PLL nº 021/15 de iniciativa exclusiva do Prefeito, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica a tramitação do feito e da Emenda nº 01.

Em atenção ao art. 56 do Regimento da CMPA, o Projeto e a Emenda nº 01 foram remetidas respectivamente a seus proponentes, dando-lhes ciência do



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0247/15
PLL Nº 021/15
Fl. 2

PARECER Nº 023/20 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

parecer negativo da CCJ à tramitação de suas proposições bem como abrir o prazo de dez dias para apresentação de contestação ao parecer da CCJ.

Imperioso se faz que não foi apresentado pelo Vereador proponente do Projeto contestação. Por sua vez o autor da Emenda nº 01, vereador Bernardino Vendruscolo, apresentou manifestação (fl. 14).

Trancorrido o prazo regimental de manifestações, o expediente foi remetido novamente à CCJ para análise da contestação apresentada pelo vereador Bernardino Vendruscolo.

Considerando que não houve contestação do Autor do Projeto, conclui a CCJ ser inócua a contestação à Emenda nº 01 e manteve posicionamento no sentido de existência de óbice de natureza jurídica a tramitação do Projeto.

Após, o Projeto tramitou nas demais comissões permanentes deste Legislativo, existindo entendimento distinto da matéria nos respectivos setores da Casa.

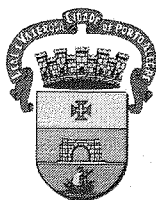
É o relatório.

A Proposição em análise, PLL nº 021/15, visa instituir que desfiles e paradas de caráter civil, militar e folclórico, bem como festas populares, sejam realizados no Complexo Cultura Porto Seco e determina que, para esse fim, sejam disponibilizadas estruturas permanentes no local.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da douta Procuradoria da CMPA (fl. 06), e também os pareceres da CCJ (fls. 11/12 e 15). Da mesma sorte este mesmo relator em parecer anterior (fls. 17/22) manifestou-se no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, fundamentando a decisão no referido parecer.

Sendo assim, preponderante que nesse decurso de tempo não foram acrescentados ao Projeto, nem ocorreram fatos circunstanciais com a capacidade de alterar a posição da CEFOR manifestada no parecer anterior, mantenho entendimento expresso nos pareceres de fls. 17/22 e 44/45.

E, com relação à Emenda nº 01, considerando que não houve manifestação do autor do Projeto, vereador Cláudio Janta, entendemos ser inócua a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0247/15
PLL N° 021/15
Fl. 3


PARECER N° 023 /20 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Emenda n° 01, apresentada pelo vereador Bernardino Vendruscolo.

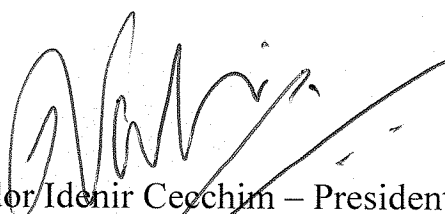
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereador e pelas Comissões Permanentes, e parecer já apresentado por este relator e aprovado anteriormente por esta Comissão, tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto e da Emenda n° 01.

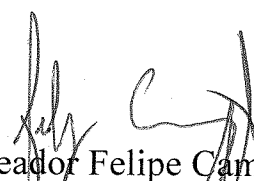
Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda n° 01.


Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

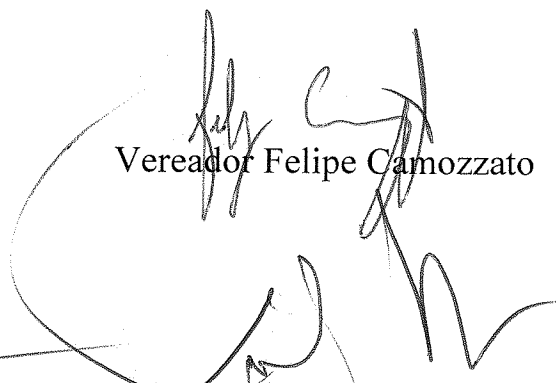

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.03.2020


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Felipe Camozzato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein